



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

OFÍCIO CIRCULAR 1/2025 - CER/SE/CRMV-SE/SISTEMA

DIRETRIZES PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO CRMV-SE

(Elaboradas pela Comissão Eleitoral Regional – CER, conforme Resolução CFMV nº 1298/2019)

1. Fundamentos Legais

Considerando que a Resolução CFMV nº 1298/2019 não estabelece regras específicas sobre a campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral Regional (CER), com base no Artigo 71 da referida resolução, delibera sobre as normas aplicáveis à propaganda eleitoral, garantindo transparência, isonomia e moralidade no processo eleitoral do CRMV-SE.

As diretrizes seguem os princípios da Resolução CFMV nº 1298/2019, da Constituição Federal de 1988, além de serem inspiradas na legislação eleitoral vigente, incluindo:

- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)
- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)

2. Prazos da Campanha Eleitoral

- Início da Campanha: A partir da publicação oficial do deferimento das chapas no Diário Oficial da União e no site do CRMV-SE.
- Término da Campanha: 24 horas antes do início da votação, conforme cronograma eleitoral.

3. Normas para a Propaganda Eleitoral

3.1. Princípios Gerais

- Isonomia – Todas as chapas devem ter igualdade de oportunidades na disputa eleitoral.
- Veracidade – A propaganda eleitoral não pode conter informações falsas ou enganosas.
- Respeito Mútuo – É proibida a propaganda que degrade, calunie ou difame outros candidatos.

3.2. Meios de Propaganda Permitidos

- Internet e Redes Sociais – Permitida a divulgação de materiais de campanha em sites, blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens, desde que respeitadas as diretrizes desta regulamentação.
- Material Impresso – Panfletos, adesivos e folders podem ser distribuídos sem acarretar poluição visual.
- Eventos Presenciais – É permitida a realização de reuniões, palestras e encontros, desde que não ocasionem prejuízo às atividades do CRMV-SE.

3.3. Meios de Propaganda Proibidos

- Uso de Bens Públicos – Vedada a propaganda em prédios, veículos e meios oficiais do CRMV-SE ou qualquer instituição pública.
- Propaganda Anônima – Todo material deve identificar a chapa responsável.

4. Combate às Fake News e Desinformação

4.1. Responsabilidade na Divulgação

- Antes de divulgar qualquer conteúdo, as chapas devem verificar a veracidade das informações.
- É vedada a produção e disseminação de “fake News”, bem como o uso de perfis falsos para influenciar a eleição.

4.2. Denúncias e Penalidades

- Caso seja identificado conteúdo falso, a chapa responsável será notificada e deverá remover imediatamente o material.
- A reincidência poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a impugnação da candidatura.

5. Fiscalização e Penalidades

- A CER será responsável por fiscalizar o cumprimento destas normas, podendo agir de ofício ou mediante denúncia.
- O descumprimento das normas poderá resultar em:
 - Advertência Formal – Para infrações leves.
 - Impugnação da Candidatura – Para reincidência de propaganda irregular, infrações graves, como “fake News” ou abuso de poder econômico.

6. Disposições Finais

- Casos Omissos – Qualquer situação não prevista nesta regulamentação será deliberada pela CER, conforme a Resolução CFMV nº 1298/2019.
- Vigência – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação e permanecerão válidas até o término do processo eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anselmo Domingos Ferreira Santos, Presidente da CER do CRMV-SE - FGSUP - CER/SE**, em 18/02/2025 10:07:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409449

Código de Autenticação: cfd90d2d3b



